



# Prefeitura Municipal de Jales

Estado de São Paulo



Rua Cinco, N.º 2266 - Fone (0176) 32-1726 - Telex 174-083

LEI Nº 1.845/90, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.990.

(Dispõe sobre a regulamentação do Artigo 173 da Lei Orgânica do Município de Jales).

José Antonio Caparroz, Prefeito Municipal de Jales, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Jales, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Nos termos do Artigo 173 da Lei Orgânica do Município de Jales, fica concedido ao servidor público municipal, detentor de "Título de Formação Universitária", a nível de terceiro grau, uma gratificação mensal correspondente à 10% (dez por cento) sobre o respectivo padrão de vencimento.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, onerarão as verbas próprias do Orçamento vigente.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jales-SP., 05 de setembro de 1990.

JOSE ANTONIO CAPARROZ  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado:

DR. FRANCISCO MELFI  
Diretor Administrativo